



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SÃO RAFAEL – ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO DE CEGOS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS NOS DORMITÓRIOS DOS ASSISTIDOS PELA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e o **INSTITUTO SÃO RAFAEL – ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO DE CEGOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.307.788/0001-94, com sede na Rua Professor Bernardino Querido, 588, Bairro Vila São José, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente, Benedito Pedro de Oliveira, RG nº. 5.198.977-3 e CPF nº. 281.302.008-72, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social -PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006; consoante o **Processo Administrativo nº. 34.160/19 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 281/19**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

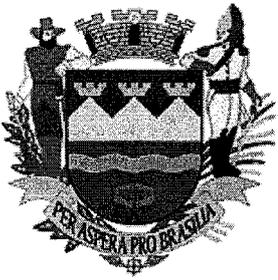
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a Aquisição de material de uso permanente para atender as necessidades básicas nos dormitórios dos assistidos pela Instituição, mediante recurso proveniente de emenda parlamentar nº. 427, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

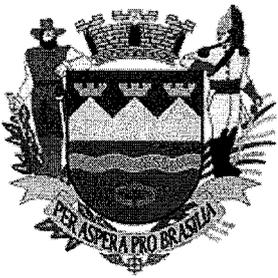
b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais - Resolução CNAS nº. 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único - As informações deverão incluir, no mínimo:

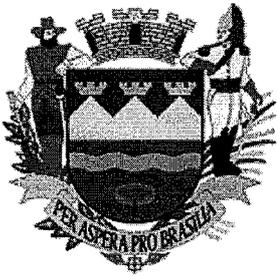
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

s - apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, recursos provenientes de Emenda Parlamentar, onerando a conta da dotação orçamentária nº. **25.04.00.33.50.43.08.242.4002.2146, Fonte 08, Código Aplicação 500.0007**, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse do recurso financeiro em até **02 (dois) dias úteis**, em **parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

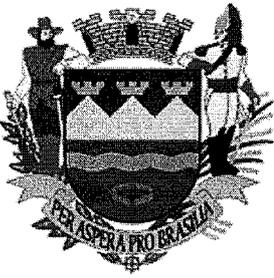
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

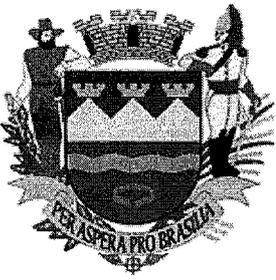
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

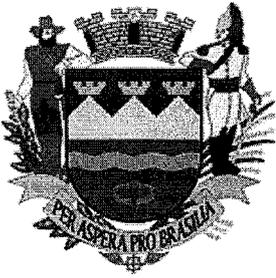
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

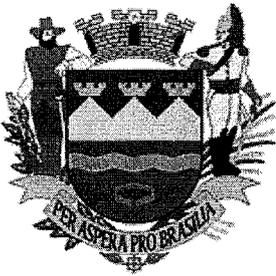
a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meio eletrônico, devendo ser apresentados comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

III - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

a - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

b - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

IV - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

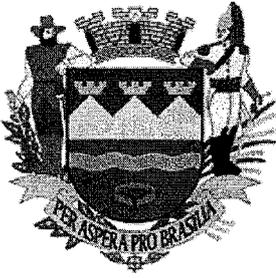
b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

V - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

VI - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VII - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VIII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

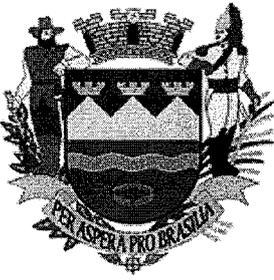
IX - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

X - As prestações de contas serão avaliadas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

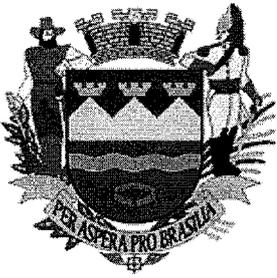
XII - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

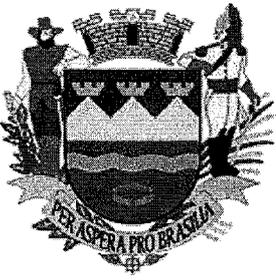
I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, **01 de novembro de 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.624.288-77
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Danioti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matrícula 24.620

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 – Vila São José - Taubaté – SP – CEP 12070-400

Tel. – (012) 3621.6032 E-mail – institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal – Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

34160/2019

J.P.A.G. FIS 43

PLANO DE TRABALHO 2019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Cegos.

Endereço: Rua: Professor Bernardino Querido, nº 588.

Cidade: Taubaté Estado: SP

CEP: 12070-400 Telefone: (12) 3621-6032

Correio Eletrônico: institutosaorafael2010@gmail.com

CNPJ: 72.307.788/0001-94

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: 038/2014

1.1 - Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Benedito Pedro de Oliveira

RG: 5.198.977

CPF: 281.302.008-72

Vigência do mandato de diretoria atual: de 15/03/2016 até 15/03/2020.

1.2 – Identificação do Responsável técnico:

Nome: Sônia Maria de Andrade

Formação: Serviço Social.

Nº do Registro Profissional: 25.746

Vínculo empregatício: Contratado Regime CLT

RG: 18.044.408

CPF: 087.095.758-98

Telefone para contato: (12) 3621-6032 ou (12) 99119-8393

E-mail: institutosaorafael2010@gmail.com

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400

Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

34160/2019
U.P.A.G. FIS 44

II - APRESENTAÇÃO GERAL:

2.1 - Breve histórico da Organização:

O INSTITUTO SÃO RAFAEL é uma organização social criada em 21 de novembro de 1955, destinada ao atendimento da pessoa cega ou com deficiência visual. O nome foi lhe atribuído por um grupo de voluntários na época de sua fundação por considerar "São Rafael" o guardião da saúde e da cura física e espiritual. São Rafael é o padroeiro dos cegos, médicos, sacerdotes, viajantes, soldados e escoteiros.

Atualmente o Instituto São Rafael atende 15 (quinze) pessoas, sendo cinco mulheres e dez homens considerando que sua capacidade máxima de atendimento é de 24 vagas.

É um serviço tipificado como Residência Inclusiva na prestação de serviço destinado às pessoas cegas e com deficiência visual, de acordo com Constituição Federal de 1988, Portaria MS/GM n° 793 de 24/04/2012, Resolução n° 109, de 11 de Novembro de 2009-MDS - Legislação Municipal de SP - Dos Direitos à Pessoa com Deficiência, Regimento Interno da Instituição.

Atualmente as formas de captação de recursos são:

- a) Contribuição espontânea de associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções;
- d) Produtos de festivais, listas ou donativos;
- e) Eventos beneficentes

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

O presente instrumento foi elaborado tendo como premissa nas políticas e diretrizes definidas na Emenda Impositiva 2019, o objeto da parceria é a aquisição de bens duráveis para o Instituto São Rafael de Taubaté.



Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 – Vila São José - Taubaté – SP – CEP 12070-400

Tel. – (012) 3621.6032 E-mail – institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal – Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

34160/2019

O presente trabalho é baseado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a pessoa com deficiência visual total e parcial.

U.P.A.G. FIS 450

A proposta visa garantir bem estar e bom atendimento institucional com qualidade para quinze assistidos.

A percepção surgiu da necessidade de proporcionar bem-estar institucional garantindo condições ideais de atendimento relacionado à saúde que vai caracterizar sobremaneira a melhora no atendimento aos assistidos.

3.1 - Apresentação do Plano de Trabalho:

Baseado no desenvolvimento e acompanhamento das atividades de vida diária e na integração e convivência junto aos assistidos, o objetivo é propiciar um ambiente saudável de acolhimento mais próximo ao ambiente familiar, de acordo com as ações já praticadas no cotidiano do trabalho realizado no Instituto São Rafael.

O serviço tem como premissa proporcionar cuidado e atenção baseada nas necessidades individuais e coletivas, na busca de estrutura adequada em condições de habitabilidade, higiene e salubridade baseadas na defesa dos direitos básicos e na melhoria da qualidade de vida dos quinze assistidos.

Além de atender as necessidades básicas, também promover efetividade o respeito à individualidade, à diversidade, oferecendo real oportunidade de inclusão social no espaço sócio assistencial.

3.2 - Justificativa:

As estratégias serão voltadas para a melhoria dos dormitórios, e o planejamento da compra das camas e dos colchões serão considerados de acordo com as características individuais de cada pessoa.

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400

Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

PROCESSO Nº
34160/2019
W.P.A.G. FIS 464

Todos esses fatores serão levados em conta para que possamos oferecer conforto nos dormitórios, bem-estar, além de contribuir com a saúde dos assistidos.

Face ao exposto, a proposta é favorecer a oferta de espaços confortáveis para o convívio coletivo com respeito e dignidade.

3.3- Objetivo geral:

Aquisição de material de uso permanente para atender às necessidades básicas nos dormitórios dos quinze assistidos do Instituto São Rafael de Taubaté.

3.4 - Objetivos Específicos do Serviço:

- Proporcionar espaço acolhedor e de proteção integral;
- Proporcionar conforto, bem estar e melhoria na qualidade de vida dos assistidos.
- Fortalecer as ações cotidianas do espaço sócio assistencial com vista à humanização do atendimento e inclusão social.

3.5 - Público Alvo:

Pessoa com deficiência visual total ou parcial, de ambos os sexos, em situação de dependência e risco social e pessoal.

3.6 - Meta de Atendimento:

15 (quinze) assistidos de ambos os sexos, com idade a partir dos 18 anos.

3.7 - Metodologia do trabalho - Forma de execução das atividades:

O plano contempla a metodologia dialógica no seu planejamento estratégico.

↑
[Handwritten signature]

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400

Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

ORÇAMENTO

34160/2019

U.P.A.G. FIS 47

Metodologia do Plano de Ação:

Atividade	Metodologia
1. Planejamento Abordar com os assistidos a aquisição de equipamentos para os dormitórios durante as rodas de conversa	Reunião com todos envolvidos da instituição
2. Pesquisa de preço - orçamento em três lojas;	De acordo com o biótipo individual que deve ser considerado na hora das escolhas.
3. Realizar a compra dos equipamentos: colchoes e camas	Aquisição de camas e colchoes levando em consideração a escuta dos assistidos

3.8 - Horário de Funcionamento do Serviço:

24 Horas - Ininterrupto

3.9 - Cronograma de atividades:

Atendimento ao público Recepção								
Dias da semana/período	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo (se houver) Agendamento de atividade comunitária	
Manhã	9:00 as 12:00	-						
Tarde	13:00 as 17:00	(se houver) Agendamento						

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94
Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400
Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com
Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971
Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982
Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

PROCESSO N.º

34160/2019

P.A.G. Fls 48

Horário de refeições							
Dias da semana/periódodo	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Café da manhã	7:30	7:30	7:30	7:30	7:30	7:30	7:30
Almoço	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30
Café e Lanche da tarde	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30
Janta	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00
Café da noite	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00

3.10 - Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Condições de Acesso:

Pessoas com deficiência visual total ou parcial que não dispõe de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Formas de Acesso:

- Encaminhamentos pela rede sócio assistencial e demanda espontânea;
- Ministério Público e outros serviços de acordo com a análise da situação de vulnerabilidade social e da situação de violação de direitos.

3.11 - Identificação das instalações físicas:

O Instituto conta com saneamento básico e infra estrutura de base;

Possui um refeitório, uma cozinha, duas despensas para os produtos de consumo alimentícios;

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 – Vila São José - Taubaté – SP – CEP 12070-400

Tel. – (012) 3621.6032 E-mail – institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal – Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

30/05/2019

34150/2019

J.P.A.G. FIS 49

Possui lavanderia, espaço para convivência, espaço para realização de eventos e um salão para realização de eventos e atividades socioeducativas;

Possui doze dormitórios contendo banheiros no interior de cada quarto, com capacidade para dois residentes por quarto;

Possui uma sala de serviços administrativos, uma sala de recepção, uma sala de reuniões e uma sala privativa de serviço social.

3.12 - Metas a serem atingidas

Aquisição de compra de 12 camas e 12 colchoes para os assistidos até junho de 2019.

IV. Monitoramento e Avaliação

1. Planejamento de condução e implementação do que foi planejado e ajustes das ações para o alcance dos objetivos almejados;
2. Avaliação de desempenho funcional dos servidores como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários.

4.1 - Monitoramento:

Objetivos Específicos	Ação	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Alcançar a eficiência, eficácia e efetividade das ações.	Consulta Orçamento em três lojas Avaliar o que foi planejado e os gastos das ações realizadas	Melhorar a qualidade de vida de quinze assistidos	Melhorias identificadas; Aspectos que necessitam de ajustes.	Técnicos E Diretoria permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400

Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

PROCESSO Nº

34160/2019

2 P.A.G. Fis. 50v

4.2- Avaliação:

Impacto social esperado:	Indicadores de avaliação:	Meios de Verificação:
Contribuir para a satisfação pessoal de quinze assistidos.	Grau de satisfação de cada assistido antes e depois da aquisição dos equipamentos.	- Registros de relatórios; - Registro de Fotos (antes e depois) - Relatório.
		- Observações durante a execução das atividades

V - QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

1. Apresentar quadro de Recursos humanos geral da Organização da Sociedade Civil:

Função	Vínculo	Carga horária Semanal
Assistente Social	CLT	30h
Encarregada de serviços gerais	CLT	44h
Profissional de Limpeza	CLT	44h
Profissional de lavanderia	CLT	44h
Auxiliar de escritório	CLT	44h
Profissional de cozinha	CLT	44h
Nutricionista	Voluntária	
Motorista	CLT	44h
Ajudante Geral	CLT	44h
Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde Municipal	12h/36h

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso recebido será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) que financiará: Aquisição de (15 quinze) Camas e (15 quinze) Colchões, destinados aos dormitórios de (15 quinze) assistidos.

Instituto São Rafael

Órgão Social e Econômico de Cegos e Deficientes Visuais - CNPJ 72.307.788/0001-94

Rua Prof. Bernardino Querido, 588 - Vila São José - Taubaté - SP - CEP 12070-400

Tel. - (012) 3621.6032 E-mail - institutosaorafael2010@gmail.com

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1286 de 30 de Junho de 1971

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 3586 de 18 de Novembro de 1982

Utilidade Pública Federal - Lei n.º 96143 de 08 de Junho de 1988

34160/2019

J.P.A.G. FIS 514

6.1- Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Detalhamento da ação de Aquisição de Equipamentos	Planejamento; Orçamento de preços	Compra de Camas Colchoes											
Total		20.000,00											

VII - Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA	20.000,00 (Vinte Mil Reais)
-------------------------------------	-----------------------------

Taubaté, 07 de Maio de 2019.

Técnico responsável

Sonia Maria de Andrade
Assistente Social
CRESS 25.746

Presidente da Entidade

9